

Guia de seguros

Cartão Travel



Millennium
bcp

Índice

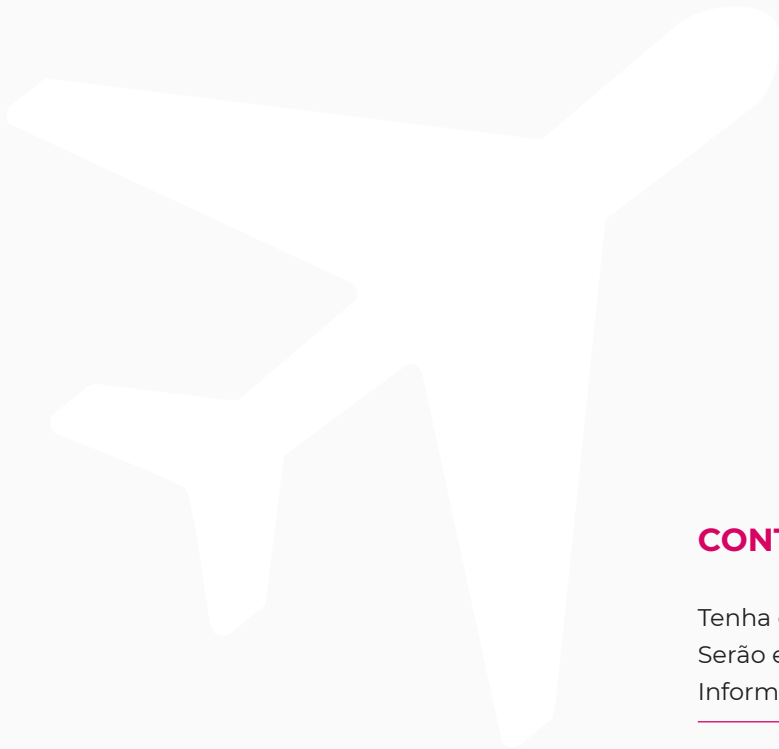
INFORMAÇÕES ÚTEIS	
• Contactos	4
SEGUROS E ASSISTÊNCIAS	05
• Pedidos de Reembolso Relativos a Seguros e Assistências	07
• Definições	07
• Validade	07
• Âmbito Territorial	07
• Sinistro	07
• Acidente	07
• Doença	07
• Franquia	08
• Exclusões Gerais	08
• Seguro de Acidentes em Viagem	09
• Pessoas Seguras	09
• Idade Limite de Permanência	09
• Meios de Transporte Abrangidos	09
• Âmbito da Cobertura	09
• Riscos Cobertos	09
• Capitais Garantidos	10
• Beneficiários	10
• Âmbito Territorial	10
• Indemnizações	10
• Outras Condições	10
• Procedimentos em caso de sinistro	11
• Seguro de Imprevistos em Viagem	11
• Pessoas Seguras	11
• Riscos Cobertos	11
• Procedimentos em caso de sinistro	11
• Pessoa Segura	11
• Riscos Cobertos	11
• Capital Garantido	12
• Exclusões Específicas	12
• Procedimentos em caso de Sinistro	12
• Pessoas Seguras	12
• Âmbito Territorial	12
• Riscos Cobertos	12



Informações úteis



CONTACTOS



CONTACTOS

Tenha em atenção estes números de telefone. Serão essenciais, caso necessite de qualquer Informação ou Assistência.

Roubo ou extravio do Cartão

Em Portugal: 800 91 04 02

No Estrangeiro: (+351) 21 427 04 02

Serviço de Assistência

Em Portugal: 21 034 79 32

No Estrangeiro: (+351) 21 034 79 32

(Chamadas para a rede fixa nacional)

Atendimento Personalizado 24h.

O custo da chamada será o da operadora de comunicações utilizada

Seguros e Assistências



SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

SEGUROS

O presente Guia tem um carácter informativo geral, não se substituindo às Condições Gerais de Utilização, ao Preçário e aos Contratos que definem outros benefícios associados ao seu Cartão Travel.

Os seguros são comercializados pela Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A..

A informação contida neste Guia de Benefícios não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

Seguros	Descrição das Garantias	Limites de Indemnização	Franquias e Copagamentos
Acidentes em Viagem (*)	Acidente ocorrido em viagem de que resulte a Morte ou Invalidez permanente das Pessoas Seguras. Até ao limite dos 70 anos de idade.	Máximo Viagem: 200.000,00€ por ano, por Agregado Familiar. Em caso de morte 4.500,00€ por ano, para filhos com idade inferior a 24 anos.	Sem franquia.
Imprevistos em Viagem (*)	<ul style="list-style-type: none"> Atraso na entrega da bagagem superior a 6 horas; Atraso superior a 6 horas num voo, cancelamento ou recusa de embarque por excesso de lotação de um voo regular confirmado. 	250,00€ por sinistro. 250,00€ por sinistro.	Sem franquia.
Roubo/Utilização Fraudulenta do Cartão	Utilização fraudulenta ou não autorizada do cartão nas 48 horas anteriores à comunicação ao Banco.	25.000,00€ por ano.	150,00€ por sinistro.
Assistência às Pessoas no Estrangeiro	Garante o pagamento de despesas médicas em consequência de doença súbita ou acidente no estrangeiro.	3.750,00€ por sinistro Estadia: 75,00€ por dia com o limite máximo de 500,00€ por sinistro.	Despesas Médicas: 25,00€ por sinistro.

(*) Nota: Estas coberturas só serão asseguradas desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o Cartão.

SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

PEDIDOS DE REEMBOLSO RELATIVOS A SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

Os pedidos de indemnização relativos a eventuais sinistros cobertos pelos Seguros integrados no Cartão Travel são encaminhados pelo Banco ou diretamente pelo Titular do Cartão para o Segurador, cabendo exclusivamente a este a apreciação das reclamações apresentadas, à luz das Apólices de seguro em vigor e das Condições Particulares válidas à data do sinistro.

Em caso de sinistro, deverá ser feita participação escrita ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, através de uma Sucursal do Millennium bcp, à exceção das situações de roubo ou utilização fraudulenta do Cartão cuja participação deverá ser imediata.

Esta participação poderá igualmente ser feita por telefone - através da Linha 701 50 24 24 - devendo a participação escrita ser enviada posteriormente ao Segurador.

Nenhuma aceitação de responsabilidade, oferta, pro-messa ou pagamento de indemnização deverá ser feita pelo Titular do Cartão sem o consentimento expresso do Segurador, o qual poderá investigar, liquidar ou contestar qualquer reclamação, bem como tomar a seu cargo, conduzir ou orientar, em nome da Pessoa Segura e em sua defesa, qualquer processo judicial que lhe diga respeito.

Em caso nenhum os Cartões Travel multiplicados ou duplicados obrigam o Segurador a pagar, com respeito a qualquer perda ou dano sofrido por qualquer Pessoa Segura como resultado de um sinistro, mais do que um benefício nem valor superior ao montante estabelecido para tal benefício.

Nos casos em que tenha sido atribuído mais do que um Cartão Travel a registar na mesma Conta-Cartão, consideram-se os vários cartões emitidos em nome do titular da Conta-Cartão e em nome dos membros do respetivo Agregado Familiar, como simples

meios alternativos de utilização de um só e único capital, com uma só e única cobertura de risco de utilização, ficando os respetivos movimentos identificados num só registo de saldo.

DEFINIÇÕES

Objeto da Garantia

O Cartão Travel garante para cada Pessoa Segura, a cobertura dos riscos adiante descritos sempre que o tempo de permanência fora da sua residência habitual, em Portugal, não exceda 90 dias por deslocação.

VALIDADE

A validade dos Seguros associados ao Cartão Travel, para cada Pessoa Segura, começa com a sua emissão ou renovação e finda na data de termo da validade do Cartão ou quando o mesmo for cancelado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Sem prejuízo do disposto no capítulo das Exclussões Gerais e nas Exclussões Específicas de cada cobertura, as garantias dos Seguros associados ao Cartão Travel são válidas em todo o Mundo, salvo menção em contrário.

SINISTRO

Qualquer evento acidental ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, suscetível de fazer funcionar as garantias do seguro.

ACIDENTE

Acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais, invalidez permanente ou morte, clínica e objetivamente comprovada.

DOENÇA

Toda a alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e diagnosticada por um médico.

FRANQUIA

Montante certo e determinado que fica a cargo

SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

do Titular do Cartão no caso de pagamento de sinistro por parte do Segurador.

Copagamento

Montante certo e determinado que, em caso de sinistro, fica a cargo do Titular do Cartão.

Conta - Cartão

É o registo eletrónico criado e mantido no sistema de informação do Banco Comercial Português, S.A., dos movimentos resultantes da titularidade ou do uso do cartão Cartão Travel que é um Instrumento de pagamento, pré-pago, que representa um valor monetário, armazenado num suporte eletrónico, emitido contra a receção de fundos e aceite para transmissão de ordens de pagamento, permitindo ao seu Titular, por débito do saldo armazenado, efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à rede VISA em Portugal e no estrangeiro, bem como levantamentos de numerário em todas as caixas automáticas (ATM) da rede Multi-Banco em Portugal e da rede VISA no estrangeiro.

As Contas-Cartão podem ser Contas-Cartão Singulares (quando têm apenas um cartão pré-pago e um titular associado) ou Contas-Cartão Coletivas (quando têm mais do que um cartão pré-pago e um titular associado). As Contas-Cartão Coletivas têm a disponibilidade de um só e único capital acessível para os vários cartões e utilizadores, pelo que a responsabilidade perante o Banco Comercial Português, S.A. é solidariamente assumida pelos vários titulares da mesma Conta-Cartão, independentemente do tipo de titularidade da conta de depósito bancário associada.

EXCLUSÕES GERAIS

Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões gerais:

- Sinistros resultantes de acontecimentos ocorridos ou factos praticados antes da emissão do Cartão Travel;
- Sinistros resultantes de crimes e outros atos intencionais da Pessoa Segura;
- Acidentes imputáveis à Pessoa Segura e ocorridos quando a mesma se encontre sob o efeito de substâncias psicotrópicas, estupefacientes ou quaisquer drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou ainda quando esta apresente uma taxa de alcoolemia no sangue igual ou superior à legalmente permitida;
- Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações e lombagos que resultem de um esforço planificado e que se realize de maneira constante;
- Enfartes do miocárdio e os acidentes vasculares cerebrais (AVC), salvo se causados por traumatismo físico externo;
- Agravamentos de um acidente, em consequência de doença pré-existente ou de enfermidade anterior à data do acidente, não podendo a responsabilidade do Segurador exceder aquela que lhe assistiria se o acidente tivesse ocorrido a pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade;
- Incapacidades resultantes de parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
- Acidentes resultantes de atividade profissional que envolva perigosidade superior à do comum dos viajantes;
- Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos ou ainda, para os amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- Acidentes decorrentes da prática de caça de animais ferozes, desportos de inverno, para-queda, tauromaquia, asa delta, voo sem motor, ultraleves, artes marciais e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes decorrentes da utilização de meios de transporte não abrangidos no âmbito da presente cobertura, nomeadamente, veículos de duas ou três rodas ou moto quatro (motorizados ou não);
- Utilização de qualquer tipo de aeronave, exceto enquanto passageiro de linhas comerciais;
- Prestações que envolvam o pagamento de multas e prestações que sejam decorrentes de apostas;

SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

- O suicídio ou a tentativa de suicídio e as mutilações vo-luntárias ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais que a Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- Cataclismos da natureza, nomeadamente, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos, assim como deslizamento, derrocadas ou afundamentos de terreno e ou-tros fenómenos geológicos;
- Greves, distúrbios laborais e da ordem pública, atos de guerra, terrorismo e tumultos;
- Explosão ou quaisquer fenómenos, direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa, ou da utilização ou transporte de materiais radioativos;
- Despesas decorrentes de transplantes de órgãos e suas implicações;
- Despesas decorrentes de tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação científica;
- Acidentes ocorridos em zonas do Mundo, Países ou Estados onde se verifiquem conflitos designadamente guerra e terrorismo.

SEGURO DE ACIDENTES EM VIAGEM

Ao adquirir os títulos de transporte com o Cartão Travel ficará abrangido, juntamente com as restantes Pessoas Seguras a quem os mesmos se destinem, por um Seguro de Acidentes em Viagem que garante os riscos de Morte ou Invalidez Permanente durante a viagem.

PESSOAS SEGURAS

O Titular do Cartão Travel, o cônjuge ou pessoa com quem o titular do Cartão Travel viva em união de facto há mais de um ano e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 24 anos.

IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA

As garantias cessam no dia em que cada Pessoa Segura complete 70 anos de idade ou, no caso dos

filhos, quando se tornem economicamente independentes, mudem de residência, contraiam matrimónio ou quando completem 24 anos de idade.

MEIOS DE TRANSPORTE ABRANGIDOS

Todos os serviços de transporte público regular de passageiros – terrestres, marítimos e aéreos – operados por transportador licenciado, incluindo os contratos do tipo charter e ainda o aluguer de veículos automóveis de passageiros.

ÂMBITO DA COBERTURA

Garantem-se os acidentes ocorridos durante todo o percurso da viagem correspondente ao título de transporte pago com o Cartão Travel, em que sejam utilizados os meios de transporte abrangidos. Estão igualmente incluídos os acidentes que se verifiquem durante o período de estadia, sempre que estejam contemplados em programa organizado por agência de viagens ou operador turístico, quando a viagem haja sido paga com o Cartão Travel e sejam utilizados os meios de transporte abrangidos pelo seguro.

RISCOS COBERTOS

Ao adquirir o título de transporte com o Cartão Travel ficam garantidos os riscos de Morte ou Invalidez Permanente da Pessoa Segura, superior a 50% nos termos da Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil sendo, neste caso, entendida como igual a 100%, com pagamento integral do capital garantido, resultantes de acidente no decurso da viagem e durante a utilização de meio de transporte abrangido. Os riscos de Morte e Invalidez Permanente não são cumuláveis.

CAPITAIS GARANTIDOS

- Durante a viagem: 200.000,00€ por ano, por Agregado Familiar.

O limite de indemnização por Morte para os descendentes menores de 24 anos de idade é de 4.500,00€. Para menores de 14 anos não é garantido o risco de Morte, sendo pagas a título de reembolso e até ao limite de 4.500,00€, as despesas de funeral.

SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte: os Herdeiros Legais da Pessoa Segura.

ÂMBITO TERRITORIAL

Sem prejuízo do disposto no Capítulo das Exclussões Gerais, o seguro é válido em todo o Mundo, sempre que as Pessoas Seguras se encontrem deslocadas do seu local de residência.

INDEMNIZAÇÕES

Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou nos dois anos subsequentes ao acidente e pelo mesmo motivo, o Segurador pagará o capital seguro aos seus Herdeiros Legais, caso ainda não tenha sido pago o capital ao abrigo da cobertura de Invalidez Permanente.

No caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, com grau de desvalorização atribuído pela Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, clinicamente comprovada e sobrevinda no decurso de dois anos após a data do acidente que a originou, o Segurador pagará à Pessoa Segura o capital seguro.

Exclusões Específicas

Além das exclusões gerais e das exclusões referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões específicas:

- Os acidentes ocorridos em momento em que a Pessoa Segura, por anomalia psíquica ou outra causa, se mostre incapaz de controlar os seus atos;
- As ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- As ações praticadas pelo Beneficiário da Apólice, pelo Tomador do Seguro ou por todos aqueles pelos quais as mesmas sejam civilmente responsáveis, sobre a Pessoa Segura;
- Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;

- Os acidentes resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares, preventivas ou punitivas, aplicáveis em geral ou em especial, à prática das diversas atividades desportivas, culturais e recreativas no âmbito das quais os mesmos ocorram;
- Os atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão da Pessoa Segura;
- As ações ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- Morte ou Incapacidade resultante de roturas ou distensões musculares e lombalgias de esforço sempre que não resultem de uma causa externa e involuntária, espontânea e não controlada pela Pessoa Segura;
- Participação em qualquer espécie de competição de velocidade;
- Acidentes ocorridos em minas ou no âmbito da atividade mineira;
- Riscos Profissionais de mergulhadores e do pessoal e tripulações de navios;
- Atividades profissionais da Pessoa Segura enquanto membro da Força Aérea, Marinha, Exército ou Forças Militarizadas.

OUTRAS CONDIÇÕES

Todas as restantes condições contratuais fazem parte das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais da Ocidental Seguros disponíveis em qualquer Sucursal do Millennium bcp ou em www.millenniumbcp.pt.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, a participação deverá ser apresentada com a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local, circunstâncias e consequências do sinistro;
- Original do título de transporte e comprovativo do pagamento da viagem ou do meio de transporte com o Cartão Travel;
- Auto de Ocorrência da autoridade policial competente e Exame Toxicológico;
- Em caso de Morte da Pessoa Segura, deverá ainda ser apresentado: Relatório de Autópsia e Ha-

SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

bilitação de Herdeiros. No caso de os herdeiros serem menores, deverá igualmente ser entregue uma Certidão de Nascimento dos mesmos;

- Em caso de Invalidez da Pessoa Segura, deverá ainda ser apresentado: Relatório Médico e Exames Médicos com descrição das lesões sofridas e indicação da percentagem de invalidez atribuída, de acordo com a Tabela para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

SEGURO DE IMPREVISTOS EM VIAGEM

PESSOAS SEGURAS

O Titular do Cartão Travel, o cônjuge ou pessoa com quem o titular do Cartão Travel viva em união de facto há mais de um ano e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 24 anos.

RISCOS COBERTOS

1. Desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o Cartão Travel, este seguro garante o reembolso das despesas urgentes com vestuário e objetos de uso pessoal, nas seguintes condições:

- Atraso superior a 6 horas na entrega da bagagem - reembolso até 250,00€ por sinistro;

Estas garantias não se aplicam quando a localidade de receção da bagagem coincida com a de residência permanente da Pessoa Segura, em Portugal.

No âmbito desta cobertura, em caso de sinistro, havendo indemnização por parte do transportador, o valor da mesma será dedutível ao montante da indemnização garantida pelo Segurador.

2. Desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o Cartão Travel, fica também garantido o reembolso das despesas urgentes de alojamento e refeições, efetuadas em consequência de:

- Atraso superior a 6 horas na partida de voo regular confirmado, cancelamento ou recusa de embarque por ter sido excedida a lotação e no caso de não haver transporte alternativo - reembolso até 250,00€ por sinistro;

No âmbito desta cobertura, em caso de sinistro, havendo indemnização por parte do transportador, o valor da mesma será dedutível ao montante da indemnização garantida pelo Segurador.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, a participação deverá ser apresentada com a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local e circunstâncias do sinistro;
- Original do título de transporte e recibo do comprovativo do pagamento do mesmo com o Cartão Travel;
- Declaração do transportador comprovativa de:
 - Atraso na entrega da bagagem;
 - Atraso de voo regular confirmado, cancelamento ou recusa de embarque por ter sido excedida a lotação;
 - Original dos recibos comprovativos das despesas urgentes pagas (alimentação, alojamento, vestuário, transporte e objetos de uso pessoal);

SEGURO DE ROUBO/UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DO CARTÃO

PESSOA SEGURA

O Titular do Cartão Travel.

RISCOS COBERTOS

Garante, na ausência de dolo ou negligência grosseira do Titular do cartão, o ressarcimento do valor de eventuais transações fraudulentas efetuadas por terceiro, no período compreendido entre as 96 horas seguintes ao momento da participação da ocorrência ao Banco e as 48 horas imediatamente anteriores a essa participação, com o Cartão Travel que haja sido perdido pelo Titular do cartão ou que lhe haja sido furtado ou roubado.

SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

O Banco responsabiliza-se, ainda, por todas as transações que surgirem após a participação da ocorrência, não sendo neste caso aplicável qualquer franquia.

No período das 48 horas imediatamente anteriores à participação da ocorrência ao Banco, será aplicada uma franquia de 150€.

Antes do período das 48 horas imediatamente anteriores à participação da ocorrência ao Banco, fica coberta a totalidade dos montantes das transações indevidas que excedam o limite de crédito atribuído ao Cartão Travel, sendo o Titular responsável até ao montante do limite de crédito do referido Cartão.

A presente garantia abrange ainda o risco de utilização fraudulenta do cartão na Internet.

CAPITAL GARANTIDO

Capital máximo de 25.000,00€ ano aplicando-se uma franquia de 150,00€ em caso de sinistro ocorrido no período das 48 horas imediatamente anteriores à participação da ocorrência ao Banco.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões gerais e das exclusões referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões específicas:

- Não são reembolsados os pagamentos resultantes de atuação com dolo ou negligência grosseira do Titular do Cartão Travel;
- Não são reembolsados os pagamentos e transações que tenham sido validados através da digitação do PIN do Cartão;
- Os roubos, furtos ou outras utilizações fraudulentas do cartão cometidos por pessoas ligadas à Pessoa Segura, por relações de sociedade ou contrato de trabalho bem como pelo cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos, adotados e afins em linha reta e até ao 2º grau da linha colateral.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, a participação deverá ser apresentada com a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local e circunstâncias do sinistro;
- Participação efetuada junto da autoridade policial competente (Auto de Ocorrência).

ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA NO ESTRANGEIRO

PESSOAS SEGURAS

O Titular do Cartão Travel, o cônjuge ou pessoa com quem o titular do Cartão Travel viva em união de facto há mais de um ano, e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 24 anos.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo, exceto Portugal.

RISCOS COBERTOS

Este seguro permite receber assistência médica em caso de emergência no estrangeiro, em consequência de doença súbita ou acidente, traduzindo-se esta Assistência nos seguintes serviços:

1. Reembolso de despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização no Estrangeiro;

Até ao limite de 3.750,00€ por sinistro, sendo aplicada uma Franquia de 25,00€ por sinistro, é garantido o reembolso das seguintes despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas prescritas por médico;
- De hospitalização;
- De transporte de ambulância ou outro meio adequado, desde o local de ocorrência até à Clínica ou Hospital mais próximo.

Exclusões Específicas

Além das exclusões gerais e das exclusões referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares

SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões específicas:

- Despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização prescritas ou efetuadas em Portugal (com exceção do transporte sanitário em ambulância ou outro meio adequado para o Hospital ou Clínica mais próximos);
- Despesas relacionadas com uma doença pré-existente da Pessoa Segura;
- Despesas resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez da Pessoa Segura;
- Despesas com aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares;
- Despesas referentes a tratamentos em estabelecimentos termais, doenças epidémicas oficialmente declaradas e tratamentos de cirurgia estética ou plástica.

2. Informação Médica

Informação sobre os hospitais ou instalações médicas mais apropriados à situação da Pessoa Segura numa emergência médica que a atinja. Sem limite de valor.

3. Controlo Médico

Em caso de hospitalização, a equipa médica do Segurador acompanhará o tratamento e manterá o contacto com o médico responsável e com a família da Pessoa Segura, sempre que o seu estado clínico o justifique.

4. Repatriamento ou Transporte Sanitário em caso de Acidente ou Doença

Após verificação do estado de saúde da Pessoa Segura, será organizado o seu transporte, pelo meio mais adequado, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, garantindo o Segurador o respetivo pagamento.

5. Envio de Medicamentos de Urgência para o Estrangeiro

Garante o envio para o local, no estrangeiro, onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, quando não existam e não possam ser substituídos

por outros localmente. O custo dos medicamentos será suportado pela Pessoa Segura.

6. Participação nas Despesas de Estadia

Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a sua estadia, estão garantidas as respetivas despesas até aos seguintes limites por pessoa e por sinistro: 75,00€ por dia, com um máximo de 500,00€.

7. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

No caso de hospitalização da Pessoa Segura, por um período previsivelmente superior a 10 dias e em que a equipa médica desaconselhe o transporte, é garantido o pagamento de um bilhete de ida e volta a um membro do agregado familiar para que este se desloque para junto da Pessoa Segura. As respetivas despesas de estadia não são garantidas pelo Segurador.

8. Encargo com Crianças no Estrangeiro

É garantido o pagamento integral das despesas com a guarda e regresso ao domicílio dos menores de 15 anos, em caso de hospitalização ou morte da Pessoa Segura que os tiver a cargo.

Em alternativa, o Segurador suportará o pagamento da viagem de ida e volta a um membro da família dos menores que possa ocupar-se deles.

9. Bilhete de Viagem para Regresso Antecipado da Pessoa Segura

Se o título de transporte previamente adquirido não puder ser utilizado, é garantido o pagamento integral de um bilhete de ida e volta para que a Pessoa Segura se possa deslocar a Portugal, em caso de falecimento de um familiar.

10. Transmissão de Mensagens Urgentes

Garantia do pagamento integral da expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no presente contrato contra a apresentação dos respetivos documentos justificativos.

SEGUROS E ASSISTÊNCIAS

11. Procura e Transporte de Bagagens Perdidas

Em caso de furto, roubo ou extravio de bagagens ou objetos pessoais da Pessoa Segura e se vierem a ser encontrados, o Segurador garante o pagamento integral das despesas com o seu envio para o local onde esta se encontra ou para o seu domicílio, suportando o custo das diligências que efetuar para as localizar.

12. Transporte ou Repatriamento após Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador garante o pagamento integral do tratamento das formalidades no local do óbito e das despesas de transporte do corpo até ao local do funeral em Portugal, com exclusão das respeitantes à aquisição da urna e das despesas de funeral.

SEGUROS DE ASSISTÊNCIA

O que fazer para obter os Serviços de Assistência?

Para usufruir da Assistência terá previamente de contactar por telefone os Serviços de Assistência, através dos seguintes números:

- Em Portugal: 21 034 79 32
 - No estrangeiro: (+351) 21 034 79 32 (Chamadas para a rede fixa nacional)
- Atendimento Personalizado 24h.
O custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador.

Nas comunicações com os Serviços de Assistência a solicitar a prestação das garantias, deve indicar:

- Nome do Titular do Cartão Travel;
- Número do respetivo Cartão;
- Local onde se encontra;
- Número de telefone de contacto;
- Tipo de Assistência requerida.

SEGURADOR

Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A.

Sede Praça Príncipe Perfeito 2, 1990-278 Lisboa.
Matrícula / Pessoa Coletiva 503454109. CRC Porto.
Capital Social 7.500.000 Euros. Registo ASF n.º 1129, verificável no Site da ASF.

MEDIADOR DE SEGUROS

Banco Comercial Português, S.A, sociedade aberta. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto – Capital Social 3.000.000.000,00 Euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.